



**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ**  
**Gabinete do Presidente**

**TERMO ADITIVO 003/2019 – CONTRATO 00002/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 00002/2017 – CONVITE Nº 00002/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.238/0001-09, com sede à A Rua Antônio Cordeiro de Souza, S/N, Centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, representada pelo seu Presidente, o Senhor **PAULO JOSÉ OLIVEIRA BATISTA**, Brasileiro, viúvo, Servidor Público, residente e domiciliado no Sítio Lageiro, S/N – Zona Rural, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco;

**CONTRATADA: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.878/0001-18, com sede na Rua Germano Magalhães, nº 176, centro, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo sócio o Sr. **Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior**, Brasileiro, Divorciado, Contador, inscrito no CPF sob o nº 843.510.044-87 e no RG sob o nº 4854495 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Miguelito Rodrigues de Almeida, nº 01 - Por do Sol, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, tendo em vista a homologação do resultado do **Convite nº 00002/2017**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

**I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo Aditivo de Vigência, tem o seu fundamento no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato a Prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira com o plano de contas estabelecido pela União para suporte técnico a Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó.

**II - DA JUSTIFICATIVA:**

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e a Empresa Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior – ME.

Cumprе ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que consequentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumprе ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.



**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ**  
**Gabinete do Presidente**

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

**III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor global para a prestação de serviços do objeto contratado é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.**

**IV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente Termo Aditivo terá seu início a partir de 01/01/2020 à 30/04/2020.

**V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA -** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2020.

**Permanecem inalteradas as demais cláusulas. E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo, em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico feito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.**

Sanharó, sexta-feira, 27 de dezembro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANHARÓ  
PAULO JOSÉ OLIVEIRA BATISTA  
CONTRATANTE

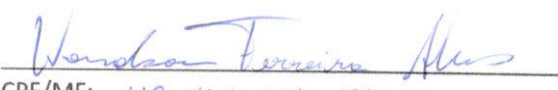
  
MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME  
MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF

  
111.259.954-20

CPF/MF:

  
332.845.524-79